



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de **Produtos alimentares** diversos à Escola Básica e Secundária/PE da Calheta e englobará os seguintes lotes:

Lote 1 – Chocolates

Lote 2 - Água

Lote 3 – Sumos de fruta

Lote 4 - Produtos de mercearia

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária/PE da Calheta;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor no período compreendido entre **01 de março de 2023 e 31 de agosto de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o fornecedor obriga-se a fornecer à Escola Básica e Secundária/PE da Calheta os bens/serviços de acordo com as especificações e requisitos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O fornecedor é responsável perante a Escola Básica e Secundária/PE da Calheta por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Entrega dos bens/serviços

1. Os bens objeto do presente contrato serão solicitados de acordo com as necessidades pelo que a escola se reserva o direito a não adquirir todas as quantidades previstas no **anexo A** ao presente caderno de encargos
2. Considerando a fusão de escolas, conforme estabelecido na portaria n.º207/2018 de 2 de julho, os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola Básica e Secundária/PE da Calheta- Polo da Calheta e no Polo da Fajã da Ovelha.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a

Conformidade

1. O prestador de bens/serviços obriga-se a fornecer à entidade adjudicantes os serviços objeto do contrato previstos no presente caderno de encargos, em perfeitas condições e de acordo com as regras do HACCP.

2. O responsável pelo aprovisionamento procede à inspeção qualitativa e quantitativa dos fornecimentos efetuados, com vista a verificar se os mesmos correspondem às características e especificações indicadas no **Anexo A** ao presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso de haver alguma anomalia, a entidade adjudicante informará o adjudicatário e este deverá proceder, à sua custa, e no prazo máximo determinado no **Anexo A** deste caderno de encargos, à correção da situação e/ou substituição dos bens para cumprimento do solicitado, das exigências legais e características/especificações exigidas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.^a

Preço Base

1. O valor base por lote para efeitos do presente procedimento é o seguinte:

LOTE	PREÇO BASE
L 1	2.150,00
L 2	1.950,00
L 3	5.560,00
L 4	3.502,88

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária/PE da Calheta deve pagar ao prestador de serviços, os bens requisitados e fornecidos de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica e Secundária/PE da Calheta, nos termos do número anterior, é faturada mensalmente.
2. As faturas devem ser pagas, no prazo de 60 dias, após a receção pela Entidade Adjudicante.

3. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária/PE da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo prestador de serviços.

Cláusula 10.ª

Revisão do preço contratual

1. O preço contratual dos bens/serviços objeto do presente contrato não é passível de revisão.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
- 3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Capítulo IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A

Especificações técnicas e de fornecimento

1. Designação, características e quantidades

Lote 1 - Chocolates

Designação	Descrição	Unidade	Qtd
chocolate de leite sem recheio	Barra 45-50 gr	UN	1.200
chocolate de leite c/ frutos secos	Barra 45-50 gr	UN	2.500

Preço base: 2.150,00 euros

Lote 2 – Água

Designação	Descrição	Unidade	Qtd
Água sem gás	Embalagem sem retorno 330 ml	UN	15.000

Preço base: 1.950,00 euros

Lote 3 – Sumos de fruta

Designação	Descrição	Unidade	Qtd
Sumo 100% - frutos tropicais, pêssego	embalagem 200ml	UN	4.000
Sumo Néctar- vários frutos	embalagem 200ml	UN	4.000
Sumo 100% – maçã, laranja	embalagem 330ml	UN	2.000
Sumo Néctar – pêssego, manga	embalagem 330ml	UN	2.000

Preço base: 5.560,00 euros

Lote 4 – Produtos de mercearia

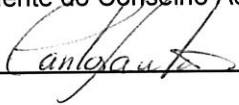
Designação	Descrição	Unidade	Qtd
Cereais com chocolate	embalagem 300 gr	UN	60
Farinha de trigo tipo 65		KG	25
Margarina		KG	10
Sal marinho grosso		KG	20
Gelatina vários sabores		KG	10
Massa aletria fina		KG	10
Chocolate em pó	Embalagem 800 gr	UN	15
Vinagre de vinho branco	Embalagem 75 cl	UN	15
Vinho branco para temperos	Embalagem tetra 1L	L	40
Azeite com acidez máxima de 1%	Embalagem de 75 cl	UN	30
Ovos	classe L	UN	2.600
Óleo alimentar		L	12
Atum em óleo	Bolsa	KG	200
Cogumelos laminados		KG	12
Feijão catarino seco		KG	5
Grão de bico seco		KG	5
Cereais barra fitness vários sabores	6x23,5 gr	CX	120
Bolacha Maria saquetas	12x25gr	CX	40
Polpa tomate embalagem 1 L		L	8
Pimentão doce em pó (colorau)		KG	1
Caril moído em pó		KG	1
Açúcar branco		KG	6

Preço base: 3.502,88 euros

2– Condições específicas de fornecimento

- 1) A rotulagem dos produtos deverá ser redigida em português e, nos termos da legislação em vigor, fazer obrigatoriamente menção à: denominação de venda, quantidade líquida, data de durabilidade mínima ou data limite de consumo, nome ou firma ou denominação social e a morada do fabricante ou do embalador, ou de um vendedor estabelecido na União Europeia, lista de ingredientes e lote, para além das condições especiais de conservação.
- 2) O adjudicante poderá devolver os géneros entregues, sempre que se verifique as seguintes condições:
 - a) A data de durabilidade mínima do produto se encontre ultrapassada ou com insuficiente vida útil;
 - b) As condições de acondicionamento e embalagem comprometam a segurança do/s produto/s em causa;
 - c) As condições de higiene do veículo de transporte ou funcionários (distribuidor/es) comprometam a segurança do/s produto/s em causa;
 - d) Não sejam cumpridos os limites de temperatura de transporte.
- 3) Em caso de devolução do todo ou parte do fornecimento requisitado, o fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, deverá proceder à sua substituição;

O Presidente do Conselho Administrativo



(José Carlos Santos Pestana)

